



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.205, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

DETERMINA A ADOÇÃO DE MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROIBIÇÃO DE EVENTOS PARA O CARNAVAL 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO PIRATININGA, FACE A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 3.101, de 23/03/2020 e 3.106, de 08/04/2020, que declaram Estado de Emergência em Saúde Pública e Estado de Calamidade Pública, respectivamente, medidas temporárias e emergenciais em relação ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Paulo já anunciou em 29 de Janeiro o CANCELAMENTO do Ponto Facultativo em todo o Estado no dia 16 de Fevereiro de 2021 – Carnaval 2021, com a suspensão de eventos de qualquer natureza com público e que gere aglomerações;

CONSIDERANDO que o evento Carnaval, tradicionalmente provoca aglomerações, comprometendo o isolamento social como medida de contenção da pandemia, e o consequente aumento de casos da doença;

CONSIDERANDO que, no enfrentamento da pandemia, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Ficam **SUSPENSAS**, no âmbito do Município do Piratininga, a realização de **MANIFESTAÇÕES PERTINENTES AO CARNAVAL 2021**, que possam gerar aglomeração de pessoas e o consequente comprometimento do isolamento social.

Art. 2º Determinar que **não SERÃO PONTOS FACULTATIVOS** nos dias **15 e 17 de Fevereiro**, segunda-feira e quarta-feira de cinzas, respectivamente, e nem **FERIADO** no dia 16 de Fevereiro, período de Carnaval, **nos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal**, devendo os servidores trabalharem normalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.205, FLS. 02.

Parágrafo único. A determinação de que trata o *caput* abrange todos os órgãos, comércio e serviços públicos ou privados no Município de Piratininga.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 09 de Fevereiro de 2021.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo